

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: qyc436f1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/12/2025 Projeto de lei nº 2159/2025 Protocolo nº 13832/2025 Processo nº 4288/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência visual em prédios públicos estaduais por meio de sinalização tátil, sonora e visual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a **política estadual de incentivo à instalação de sinalização tátil, sonora e visual** em prédios públicos estaduais, com o objetivo de promover a acessibilidade e a autonomia das pessoas com deficiência visual.

Art. 2º A sinalização prevista no art. 1º poderá contemplar, entre outros:

- I – piso tátil direcional e de alerta, conforme normas técnicas da ABNT;
- II – placas informativas em braile ou relevo, indicando serviços e ambientes;
- III – sinalização sonora em elevadores, portas automáticas ou sistemas de atendimento;
- IV – adequação de rotas de circulação, garantindo segurança e acessibilidade.

Art. 3º A política poderá ser implementada pelo Poder Executivo estadual mediante:

- I – programas de incentivo e orientação técnica;
- II – convênios ou parcerias com órgãos públicos, universidades, entidades da sociedade civil ou iniciativa privada;
- III – utilização de recursos orçamentários disponíveis, respeitando a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a política, definindo prioridades, cronogramas e critérios técnicos de execução, observadas a **disponibilidade orçamentária** e a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A acessibilidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Mato Grosso e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Todavia, persistem barreiras arquitetônicas e comunicacionais em prédios públicos estaduais que dificultam o acesso das pessoas com deficiência visual, restringindo sua autonomia, segurança e participação plena na sociedade.

Este projeto estabelece diretrizes para implementação de sinalização tátil, sonora e visual, garantindo que a política seja executada **pelo Poder Executivo**, respeitando **competência administrativa** e **limitações orçamentárias**, evitando criar obrigações financeiras automáticas sem previsão de dotação, em conformidade com o **Regimento Interno da ALMT** e a **Constituição Estadual**.

A proposta incentiva parcerias com órgãos públicos, universidades e sociedade civil, promovendo inclusão, cidadania e acessibilidade, alinhando Mato Grosso às normas da ABNT (NBR 9050) e à legislação federal.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Dezembro de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual